



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BIRIGUI – BIRIGUIPREV

CNPJ – 05.078.585/0001-86

Rua Fundadores 355 – Centro – Birigui SP – CEP 16.200-040

Edital nº 01/2016

Processo Licitatório: nº 03 /2016

Concorrência Pública: nº 01/2016

Abertura dos envelopes: 05/12/2016

Horário – 09h00min

1- PREÂMBULO

1.1- O Instituto de Previdência do Município de Birigui – Birigüiprev, estabelecido a Rua Fundadores, nº 355, Centro, através da Superintendente: Guiomar de Souza Pazian, torna público que se acha aberta a licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** do tipo “**Maior Oferta**”, o qual será processado e julgado de conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93, de vinte junho de 1.993 com suas atualizações e a Lei Complementar Federal nº 123/06, e ainda no que não dispuser contrariamente ao objeto deste Edital, pelas resoluções nº 3.402/06, de 06 de setembro de 2006 e resolução nº 3.919 de 25 de novembro 2010 do Banco Central do Brasil e condições constantes neste Edital e seus respectivos Anexos os quais passam a fazer parte da presente licitação .

1.2- O edital completo poderá ser obtido pelos interessados junto ao Setor de Licitações e Contratos do Instituto de Previdência Município de Birigui, de segunda a sexta feira, no horário das 07h30 às 13h30 horas. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (18) **3644 - 6350** A Comissão Julgadora de Licitações não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital.

2 - OBJETO

2.1- A presente licitação tem por objeto a Contratação de Instituição Financeira para centralizar as atividades bancárias referentes á folha de pagamento dos salários dos servidores ativos do Birigüiprev e dos proventos dos servidores inativos e pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência do Município de Birigui – Birigüiprev.

2.2- A discriminação detalhada do objeto deste edital, consta no formulário do Termo de Referência Anexo I, que faz parte integrante e indissociável deste Edital, podendo sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor e quantidade inicial de acordo com o preconizado no artigo 65, §1º da Lei Federal nº 8. 666/93.

2.3- Integram este ato convocatório os seguintes ANEXOS

Anexo I- Termo de Referência.

Anexo II- Modelo de Credenciamento.

Anexo III- Modelo Procuração.

Anexo IV- Modelo de Declaração de Concordância com os Termos do Edital e de Inexistência de Fato Impeditivo.

Anexo V- Modelo Declaração de que nenhum dirigente, gerente ou sócio pertence ao quadro de funcionários do Instituto de Previdência do Município de Birigui.

Anexo VI- Modelo Declaração de não exploração do trabalho infantil.

Anexo VII- Modelo Termo de Renúncia.

Anexo VIII- Modelo de Proposta de Preço.

Anexo IX- Minuta de Contrato

Anexo X- Termo de Ciência e Notificação.

3- DA ABERTURA



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BIRIGUI – BIRIGUIPREV

CNPJ – 05.078.585/0001-86

Rua Fundadores 355 – Centro – Birigui SP – CEP 16.200-040

3.1- A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo Presidente e seus membros, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital.

DATA DA ABERTURA: 05 de dezembro de 2016

HORA: 09h00min

LOCAL: Setor de Licitações e Contratos do Biriguiprev.

RUA: Fundadores, nº 355, Centro

CEP: 16200-040

Birigui – SP.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1- Somente poderá participar desta Concorrência Pública, instituição financeira do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação.

4.1.1- A concorrente poderá ser representada no procedimento licitatório por seu(s) representante(s) legal(is), ou por procurador munido de procuração, com firma reconhecida, conforme consta do **ANEXO III – MODELO DE PROCURAÇÃO**.

4.1.2- A procuração deverá ser apresentada até o início da sessão de abertura dos envelopes. A falta de representante munido de procuração não impede a participação no certame, porém a concorrente não poderá exercer, no ato da sessão, os direitos que dependam da manifestação daquele representante.

4.2- Não poderão participar da presente licitação, as empresas que:

- a) Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, com a “Autarquia Municipal” nos termos do inciso III do artigo 87 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- b) Licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresa em consórcio.
- c) Empresa que tenham sócios que sejam Funcionários do Biriguiprev.
- d) Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02.
- e) Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98 e da Lei nº 10.218/99.
- f) Estrangeiras que não funcionem no País.

5- DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES.

5.1- No dia, hora e local designado neste Edital, na presença dos representantes de todas as licitantes, devidamente credenciadas, e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o Presidente que dirigirá a sessão, com a ajuda da equipe de apoio, após abertura da mesma, receberá os documentos abaixo relacionados, de cada licitante, admitindo-se, contudo, a entrega por pessoas não previamente credenciadas, sendo registrados em ata os nomes das licitantes.

5.1.1- A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) Envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, os seguintes dizeres:

ENVELOPE “I” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI - BIRIGUIPREV

NOME COMPLETO DO LICITANTE

CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 01 /2016

DATA DE ABERTURA: 05/12/2016

HORÁRIO: 09h00min

ENVELOPE “II” – PROPOSTA DE PREÇO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI - BIRIGUIPREV

NOME COMPLETO DO LICITANTE

CONCORRENCIA PUBLICA Nº 01/2016



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BIRIGUI – BIRIGUIPREV

CNPJ – 05.078.585/0001-86

Rua Fundadores 355 – Centro – Birigui SP – CEP 16.200-040

DATA DE ABERTURA: 05/12/2016

HORÁRIO: 09h00min

5.1.2- Concluídas a fase de recepção dos documentos exigidos na licitação e de credenciamento dos representantes das licitantes, o Presidente promoverá a abertura dos envelopes contendo as documentações conferindo-as e rubricando todas as suas folhas.

5.1.3- Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Presidente e seus membros “comissão de licitação”.

5.1.4- Não serão considerados os envelopes apresentados após o prazo indicado no preâmbulo, bem como aqueles entregues a tempo, mas em local diferente do determinado, e que não tenham chegado à Comissão Julgadora de Licitação até o final do prazo de recebimento estabelecido.

6 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1- Para efeitos de habilitação, todos os licitantes, deverão apresentar os seguintes documentos:

6.1.2- Habilitação jurídica:

6.1.3- Contrato Social em vigor, ou equivalente, devidamente registrado na forma da lei **autenticado**.

6.1.4- Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado no Órgão competente em se tratando de Sociedade Comercial, e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhada da Ata de eleição dos seus Administradores.

6.1.5- Decreto de autorização devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2- Regularidade Fiscal (art. 29 da Lei Federal 8.666/93):

6.2.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

6.2.2- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

6.2.3- Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual (ICMS) e Municipal (mobiliária), inclusive da dívida ativa, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei.

6.2.4- Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social – INSS.

6.2.5- Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

6.2.6- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

Obs: Caso não seja exigível da licitante possuir algum dos documentos relacionados, em função de atividade específica que exerça, deverá ser apresentada declaração em nome da instituição financeira nesse sentido.

6.3- Qualificação Técnica (art. 30 da Lei 8.666/93).

6.3.1- Prova de autorização de funcionamento ou registro ou inscrição da instituição financeira junto ao Banco Central do Brasil.

6.4- Qualificação Econômico-financeira (art. 31 da Lei 8.666/93):

6.4.1- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

6.4.2- As empresas dispensadas da elaboração de demonstrações contábeis completas e as demais empresas não optantes pelo sistema de apuração do lucro real, deverão apresentar:

a) Fotocópia do Livro Caixa, conforme disposições legais;

b) Cópia da Declaração Econômico-Fiscal da pessoa jurídica;

6.4.3- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 60 (sessenta) dias da data prevista para a apresentação dos envelopes.



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BIRIGUI – BIRIGUIPREV

CNPJ – 05.078.585/0001-86

Rua Fundadores 355 – Centro – Birigui SP – CEP 16.200-040

6.4.4- Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho.

6.4.5- Declaração da licitante de que concorda com os termos do presente edital e de que inexistem fatos impeditivos de sua habilitação ou punições que a impeçam de participar de licitações promovidas por órgãos ou entidade pública, – Declaração – Concordância com os Termos do Edital e da não ocorrência de fatos impeditivos à participação.

6.5- Os documentos de habilitação deverão ser acondicionados em envelope fechado que deverão enunciar externamente os dizeres estipulados neste edital.

6.6- Os documentos de habilitação poderão ser apresentados no original, que ficará retido nos autos, ou em cópia autenticada por cartório competente ou conferida por membro da Comissão de Licitação, excetos as certidões obtidas através da internet, as quais, no entanto, só terão validades após a verificação de sua emissão junto ao site do órgão emissor.

6.7- A licitante fica obrigada a declarar quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação, bem como punições sofridas que a impeçam de participar de licitações promovidas por órgão ou entidade pública.

7- DA PROPOSTA

7.1- O Anexo VIII - FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA, que acompanha este ato convocatório, deverá ser utilizado, preferencialmente, para a apresentação da Proposta.

7.2- Do formulário de proposta deverão constar, apostos nos campos próprios:

- a) dados cadastrais;
- b) assinatura do representante legal;
- c) indicação obrigatória da oferta global em reais, apresentado com precisão de 02 (duas) casas decimais após a vírgula;
- d) indicação dos números do CNPJ, através da oposição do respectivo carimbo;
- e) indicação do nome da qualificação do representante legal investido de poderes para firmar o termo de contrato no item 9.

7.3- Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a (60) sessenta dias.

8- DO JULGAMENTO

8.1- A Comissão abrirá, em primeiro lugar, os envelopes relativos à documentação de habilitação. Os membros da Comissão e os representantes credenciados examinarão e rubricarão cada documento. Serão inabilitadas as empresas cuja documentação não satisfizer as exigências deste ato convocatório. Da decisão de habilitação ou inabilitação caberá recurso, suspendendo-se o certame até o seu julgamento.

8.2- Encerrada a fase de habilitação pelo julgamento definitivo dos recursos ou pela renúncia das licitantes do direito de recorrer, a Comissão devolverá, fechados, os envelopes de proposta às licitantes inabilitadas, cujos representantes retirar-se-ão da sessão ou nela poderão permanecer como assistentes, sem o direito de postular ou de recorrer nas fases subseqüentes.

8.3- A Comissão abrirá os envelopes de proposta das licitantes habilitadas, procedendo ao respectivo julgamento de acordo, exclusivamente, com os fatores e critérios estabelecidos neste ato convocatório.

8.4- Será considerada vencedora a proposta que atenda às especificações deste edital e oferte a **MAIOR OFERTA**.

8.4.1- Serão desclassificadas as propostas que alterem, descaracterizem ou desatendam às especificações do objeto, independentemente do preço que ofertem.

8.5- As propostas serão classificadas pela ordem decrescente dos preços ofertados e aceitáveis.



9- DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1- A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como **Anexo IX**;

9.1.1- Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito do adjudicatário perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), estiverem com os prazos de validade vencidos, esta Autarquia verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

9.1.1.1- Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de dois dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 9.1.1, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena da contratação não se realizar.

9.1.2- O adjudicatário deverá assinar o instrumento de contrato no prazo de cinco dias úteis contados da data da convocação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério da Autarquia, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.1.2.2- Com a assinatura do contrato estará autorizado o adjudicatário a proceder o cadastramento dos servidores/segurados do contratante com o fim único de obter a base de dados/documentos necessários ao fiel cumprimento do objeto deste contrato em data imediatamente posterior ao término do final do contrato atual do contratante sendo plena nesta data todas as obrigações e direitos decorrentes do presente contrato.

9.1.3- Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 10.1.1, ou se recusar a celebrar a contratação, será convocado outro licitante na ordem de classificação das propostas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação.

9.1.4- Não ocorrendo à regularização prevista no subitem anterior, facultar-se-á à Autarquia:

a) a revogação e ou anulação da licitação.

9.2- A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

9.3- O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

9.4- O contrato terá vigência de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da sua assinatura.

9.4.1- A execução dos serviços deverá iniciar-se após o recebimento da ordem de serviço, emitida pela Superintendente da Autarquia “Biriguiprev”, a qual devesse ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

9.5- O foro do contrato será o da Comarca de Birigui/SP.

10- O PREÇO

10.1- Estima-se o valor desta licitação em R\$ 770.000,00 (setecentos e setenta mil reais), sendo:

10.1- Cada concorrente deverá computar no preço que cotará, todos os custos diretos e indiretos com seus respectivos percentuais, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, a que se sujeita.

11- DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO DO OBJETO

11.1- O pagamento do valor ofertado pela licitante vencedora ao Biriguiprev deverá ser depositado em conta-corrente oportunamente indicada, nos termos a seguir:



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BIRIGUI – BIRIGUIPREV

CNPJ – 05.078.585/0001-86

Rua Fundadores 355 – Centro – Birigui SP – CEP 16.200-040

11.1.1- o valor ofertado será pago em moeda corrente nacional, sem qualquer desconto, seja a que título for, da seguinte forma:

11.1.1.2- será pago 20% (vinte por cento) do valor ofertado após 10 (dez) dias do ato da assinatura do Contrato e mais 04 (quatro) parcelas do mesmo percentual, a cada 12 (doze) meses, até a integralização observando-se a mesma data do valor total ofertado; (dia e mês).

11.1.1.3- caso o contrato venha a ser rescindido sem ter havido culpa por parte da adjudicatária, o valor pago originalmente será devolvido no montante proporcional ao tempo restante do contrato, contado entre a suspensão efetiva da prestação dos serviços e a data final contratualmente fixada do período pago;

12 – DAS SANÇÕES

12.1- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação total não cumprida;
- c) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Autarquia, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Autarquia conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

12.2- A rescisão contratual, de acordo com o artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá ser:

12.2.1- determinada por ato unilateral e escrita da Autarquia, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;

12.2.2- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Autarquia;

12.2.3- judicial, nos termos da legislação.

12.3- O atraso injustificado das condições de pagamento, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

12.4- Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- a) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Autarquia e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

12.5- A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

12.6- O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

12.7- O valor das multas será recolhido aos cofres da Autarquia “BiriguiPrev”, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

13- DAS INFORMAÇÕES

13.1- O Instituto de Previdência do Município de Birigui “BiriguiPrev” prestará todos os esclarecimentos que lhe sejam solicitados pelos interessados, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 7:30 horas as 13:30 horas, no BiriguiPrev pelo telefone (18) 3644.63.50.



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BIRIGUI – BIRIGUIPREV

CNPJ – 05.078.585/0001-86

Rua Fundadores 355 – Centro – Birigui SP – CEP 16.200-040

13.2- Esclarecimentos de natureza técnica deverão ser requeridos por escrito, e assim serão respondidos, com cópia para todos os interessados, até 02 (dois) dias úteis da data indicada no subitem 3.1 deste ato convocatório.

14- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1- A Autarquia “Birigüiprev” poderá revogar ou anular esta licitação, no todo ou em parte, nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2- As impugnações a este ato convocatório deverão ser dirigidas à Comissão Permanente de Licitações e protocoladas no “Birigüiprev” de Birigui/SP;

14.3- Os recursos administrativos serão dirigidos a Ilma. Sra. Superintendente do “Birigüiprev”, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, devendo ser protocolados na sede desse Instituto, sendo processados e julgados na conformidade do art. 109 da Lei Federal 8.666/93.

14.4- A eficácia suspensiva dos recursos hierárquicos que forem interpostos no curso da licitação estender-se-á ao prazo de convocação previsto no art. 64 § 3º Lei Federal nº 8.666/93.

14.5- A simples apresentação da documentação destinada à habilitação e a proposta implica na aceitação incondicional do presente Edital e seus Anexos.

14.6- As declarações apresentadas deverão ser assinadas pelo sócio administrador da licitante ou por pessoa com poderes conferidos para tanto.

14.7- Todas as informações e comunicações referentes a este certame serão afixadas no Quadro de Avisos da Autarquia, “Birigüiprev” – além de efetuadas diretamente aos interessados e no que couber, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Jornal de Circulação Estadual e Regional, bem como será disponibilizado no site www.birigüiprev.sp.gov.br.

14.8- Os casos não previstos neste edital serão decididos pela Comissão Permanente de Licitações e de acordo com o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações. O presente edital é Lei interna da licitação e vincula inteiramente a Autarquia “Birigüiprev” e os proponentes.

Birigui, 26 de outubro de 2016

Guiomar de Sousa Pazian
Superintendente



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BIRIGUI – BIRIGUIPREV

CNPJ – 05.078.585/0001-86

Rua Fundadores 355 – Centro – Birigui SP – CEP 16.200-040

ANEXO I (Modelo)

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO: Contratação de Instituição Financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, de prestação de serviços para centralizar e processar os créditos da folha de pagamento de todos os servidores ativos desta Autarquia bem como os proventos dos Inativos e Pensionistas vinculados ao “Birigüiprev”, sem ônus para o contratante, pelo prazo de sessenta meses, cuja execução dar-se-á a partir da assinatura do contrato.

1.1- Os pagamentos referem-se às folhas salariais líquidas, já descontados imposto de renda, obrigações patronais, outras transferências a terceiros, etc..

1.2- A Instituição Financeira Contratada deve assegurar, a todos os servidores da Autarquia, Ativos, Inativos e Pensionistas o direito de transferir os valores depositados em conta salário para outra conta de instituição bancária diferente e da qual os mesmos sejam titulares, sem custos, nos termos da Resolução nº 3.402/2006 do Banco Central.

2- JUSTIFICATIVA: A presente contratação se justifica na necessidade de operacionalizar o pagamento dos créditos provenientes da Folha de pagamento dos servidores da Autarquia, Ativos, Inativos, Pensionistas por meio de Instituição Bancária, proporcionando ainda um aumento na arrecadação.

3- CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **Maior valor ofertado a partir de R\$ 770.000,00** (Setecentos e setenta mil reais), à serem pagos: **20% (vinte por cento) do valor ofertado após 10 (dez) dias do ato da assinatura do Contrato e mais 04 (quatro) parcelas do mesmo percentual, a cada 12 (doze) meses ,até a integralização do valor total ofertado**, sem quaisquer deduções (encargos financeiros, taxas, tributos, despesas diretas ou indiretas, etc...).do contrato.

4- VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

4.1- O valor da contratação está estimado em R\$ 770.000,00 (Setecentos e setenta mil reais) descrita no item 3, a ser creditado na conta bancária: **283-7**, agência **0574-6 – Caixa Econômica Federal**.

4.1.1- Caso o contrato venha a ser rescindido sem ter havido culpa por parte da adjudicatária, o valor pago originalmente será devolvido no montante proporcional ao tempo restante do contrato, contado entre a suspensão efetiva da prestação dos serviços e a data final contratualmente fixada do período pago.

4.1.2- Não haverá qualquer tipo de remuneração direta à Instituição Financeira vencedora, oriunda dos cofres públicos , pelos serviços objeto do Contrato à ser efetivado, ou pela prestação de serviços correlatos.

5- VIGÊNCIA DO CONTRATO E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1- O contrato terá vigência a partir de sua assinatura e sua execução dar-se-á por 60 (sessenta) meses, a partir da assinatura do contrato.

6- INFORMAÇÕES SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO

6.1- As informações apresentadas a seguir são relativas à folha de pagamento do mês de 08/2016, e podem sofrer variações quando da efetiva implementação dos serviços, em decorrência de eventuais nomeações ou exonerações.

6.1.1- Composição do Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência do Município de Birigui referência: **COMPETÊNCIA: 08/2016**

PIRÂMIDE SALARIAL

Refere-se ao período de **agosto/2016**, trata-se de parâmetros para mera referência, pois no decorrer da contratação poderá haver uma variação para maior ou para menor.



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BIRIGUI – BIRIGUIPREV

CNPJ – 05.078.585/0001-86

Rua Fundadores 355 – Centro – Birigui SP – CEP 16.200-040

| INATIVOS E PENSIONISTAS | Número |
|---|--------------|
| Até R\$ 880,00 | 504 |
| De R\$ 881,00 até R\$ 1.760,00 | 335 |
| R\$ 1.761,00 até R\$ 3.520,00 | 228 |
| Acima de R\$ 3.520,00 | 163 |
| Total | 1.230 |
| Total Folha – Valor Bruto - Aproximadamente R\$ | 2.317.317,78 |

Comparativo para venda da Folha Biriguiprev.

Julho/2006

| Mês/Competência | Quantidade Contas/segurados | Valor Negociação Folha | Valor pago por conta |
|-----------------|-----------------------------|------------------------|----------------------|
| Julho/2016 | 585 | 366.000,00 | 625,64* |
| Agosto/2011 | 826 | 517.000,00 | 625,64* |

- Considerando que não tinha a portabilidade na época e utilizado para negociação e licitação em 2011.

VALOR Projeção para negociação da folha 2016

| Mês/Competência | Quantidade Contas/segurados | Valor estimado a se pago Folha |
|-----------------|-----------------------------|--------------------------------|
| Agosto/2016 | 1.230 | 770.000,00 |

Considerando o mesmo valor pago na época por conta em 2006/2011 que foi de R\$ 625,64.

6.2- Periodicidade do pagamento: Os créditos relativos às folhas de pagamento são mensais, podendo, entretanto, ocorrerem outros, em quaisquer períodos, conforme conveniência administrativa do Instituto.

6.3- O valor líquido da folha de pagamento no mês de **agosto/2016** foi de: R\$ **1.880.075,84** (um milhão, oitocentos e oitenta e mil, setenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

6.4- Os servidores do Instituto recebem o salário até o ultimo dia útil de cada mês.

7- RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO LICITANTE

7.1- Promover a abertura de contas, dos servidores do Instituto, na modalidade conta salário, ou conta de livre movimentação, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário).

7.2- Ter sistema informatizado compatível com o contratante, de forma a possibilitar que todas as operações sejam por meio eletrônico e on-line, sendo que no caso de incompatibilidade todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da contratada.

7.3- Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores e membros da administração, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pelo Instituto.

7.4- Respeitar o limite da margem consignável dos salários de concessão de empréstimos aos membros e servidores, solicitando para tal as informações necessárias ao Superintendente do Biriguiprev.

7.5- Responsabilizar por eventuais danos que vier a causar ao Instituto ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BIRIGUI – BIRIGUIPREV

CNPJ – 05.078.585/0001-86



Rua Fundadores 355 – Centro – Birigui SP – CEP 16.200-040

7.6- A Contratada deverá oferecer aos membros e servidores públicos municipais, um pacote mínimo de serviços gratuitos, conforme segue:

a) Conta de depósito a vistas

I) Fornecimento de cartão com função débito

II) fornecimento de segunda via do cartão referido na alínea "a", exceto nos casos de pedidos de reposição formulados pelo correntista decorrentes de perda, roubo, furto, danificação e outros motivos não imputáveis à instituição emitente;

III) realização de até quatro saques, por mês, em guichê de caixa, inclusive por meio de cheque ou de cheque avulso, ou em terminal de autoatendimento;

IV) realização de até duas transferências de recursos entre contas na própria instituição, por mês, em guichê de caixa, em terminal de autoatendimento e/ou pela internet;

V) fornecimento de até dois extratos, por mês, contendo a movimentação dos últimos trinta dias por meio de guichê de caixa e/ou de terminal de autoatendimento;

VI) realização de consultas mediante utilização da internet;

VII) fornecimento do extrato de que trata o art. 19;

VIII) compensação de cheques;

IV) fornecimento de até dez folhas de cheques por mês, desde que o correntista reúna os requisitos necessários à utilização de cheques, de acordo com a regulamentação em vigor e as condições pactuadas; e

X) prestação de qualquer serviço por meios eletrônicos, no caso de contas cujos contratos prevejam utilizar exclusivamente meios eletrônicos;

b) Conta de depósitos de poupança:

I) fornecimento de cartão com função movimentação;

II) fornecimento de segunda via do cartão referido na alínea "a", exceto nos casos de pedidos de reposição formulados pelo correntista, decorrentes de perda, roubo, furto, danificação e outros motivos não imputáveis à instituição emitente;

III) realização de até dois saques, por mês, em guichê de caixa ou em terminal de autoatendimento;

IV) realização de até duas transferências, por mês, para conta de depósitos de mesma titularidade;

V) fornecimento de até dois extratos, por mês, contendo a movimentação dos últimos trinta dias;

VI) realização de consultas mediante utilização da internet;

VII) fornecimento do extrato de que trata o art. 19; e

VIII) prestação de qualquer serviço por meios eletrônicos, no caso de contas cujos contratos prevejam utilizar exclusivamente meios eletrônicos.

7.6.1- Quaisquer outros serviços não previstos no subitem 7.6, não poderão ser tarifados em valor superior aos praticados para os demais correntistas da Instituição Financeira.

7.6.2- A Contratada deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os membros e servidores municipais o melhor benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelos bancos.

7.7- Creditar na agência bancária **0574-6**, Conta **283-7** - Caixa Econômica Federal o valor ofertado nas condições previstas no Edital.

7.8- Informar aos beneficiários os procedimentos necessários para a formalização da abertura da conta-salário ou conta de livre movimentação e recebimento do cartão magnético.

7.9- Efetuar mensalmente os créditos nas contas dos membros e servidores, com base na folha de pagamento repassada pelo Instituto, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado do recebimento do crédito.

7.10- Isentar o Instituto, de todas e quaisquer tarifas bancárias ou qualquer outro tipo de remuneração pelos serviços prestados objeto do contrato.

7.11- Aceitar solicitações dos beneficiários de mudança de agência ou PAB do próprio Banco nos quais serão creditados seus pagamentos.

7.12- Responsabilizar-se pela obtenção de eventuais informações cadastrais dos beneficiários, não previstas neste Termo de Referência.

7.13- Oferecer aos beneficiários do contrato as mesmas condições de serviços ofertadas aos demais clientes, ressalvadas as condições de isenção de taxas previstas neste Termo de Referência.

7.14- Responsabilizar-se pela guarda e sigilo dos arquivos repassados pelo Instituto para o atendimento do objeto deste contrato.

7.15- Disponibilizar ao Instituto aplicativo do sistema informatizado, estabelecendo critérios de segurança para acesso à movimentação do pagamento.

7.16- Proceder todas as adaptações de seus softwares necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento.



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BIRIGUI – BIRIGUIPREV

CNPJ – 05.078.585/0001-86

Rua Fundadores 355 – Centro – Birigui SP – CEP 16.200-040

- 7.17-** Capacitar o pessoal do Contratante envolvido nas atividades relacionadas com o sistema de pagamento de pessoal da Instituição.
- 7.18-** Solicitar anuência do Instituto em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado pela Contratada, que impliquem em modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com o Contratante, ou aos membros e servidores do Instituto dos ativos, inativos e pensionistas.
- 7.19-** Manter o histórico de pagamento de pessoal pelo período de vigência contratual, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para os pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido.
- 7.19.1-** Findo o contrato, no prazo de até 05 (cinco) anos, os arquivos deverão ser fornecidos ao Contratante, quando solicitados, obedecendo-se à regra estabelecida no item 7.19.
- 7.20-** Corrigir quaisquer irregularidades e/ou omissões na execução dos serviços, quando de sua responsabilidade, arcando com todos os ônus decorrentes.
- 7.21-** Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados diretamente ao Instituto ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na inexecução ou execução inadequada dos serviços objeto do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo Instituto.
- 7.22-** Comunicar ao Instituto, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quaisquer intenções de mudança na forma de atendimento bancário, apresentando proposta alternativa de atendimento a ser avaliada e aprovada pelo Instituto.
- 7.23-** Transferir, sem custo e no mesmo dia, o salário do servidor que apresentar opção de portabilidade, para a instituição financeira e contas informadas previamente, conforme Resoluções BACEN 3.402/2006 e 3.424/2006.
- 7.24-** É de exclusiva responsabilidade do Licitante, os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da execução dos serviços, objeto deste contrato.
- 7.25-** Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.
- 7.26-** Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.27-** Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pelo Instituto, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização dos serviços.

8- DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO

- 8.1-** Enviar, relação nominal dos seus servidores contendo os dados necessários, com antecedência de até 02 (dois) dias úteis da data do crédito.
- 8.2-** Repassar à Instituição Financeira os dados da folha mensal de pagamento, por meio de arquivo eletrônico, no prazo de 02 (dois) dias úteis imediatamente anteriores à data prevista para liberação do pagamento.
- 8.3-** Repassar ao Banco, com antecedência de 2 (dois) dias úteis, imediatamente anterior à data de liberação do pagamento, o valor total descrito na folha mencionada no item anterior para que se proceda ao depósito nas contas dos beneficiários.
- 8.4-** Formalizar os pedidos de estorno/reversão de créditos indevidos aos beneficiários, no prazo máximo de 01 (um) dia útil anterior ao depósito nas contas dos beneficiários.
- 8.5-** Regularizar, no prazo de 10 (dez) dias, as inconsistências porventura indicadas pela Instituição Financeira.
- 8.6-** Manter atualizadas junto à Instituição Financeira as informações constantes dos dados cadastrais constantes deste Termo de Referência, relativas ao pagamento da folha salarial.
- 8.7-** Caberá à Superintendente do Instituto, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável, na pessoa de Guiomar de Souza Pazian, acompanhar, fiscalizar, receber e atestar a qualidade dos serviços executados pela Contratada.

9- DOS SERVIÇOS

- 9.1-** Em caráter de exclusividade:

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BIRIGUI – BIRIGUIPREV

CNPJ – 05.078.585/0001-86



Rua Fundadores 355 – Centro – Birigui SP – CEP 16.200-040

a) Centralização e processamento de créditos da folha de pagamento gerada pelo Instituto, a serem creditados em conta de titularidade de seus membros e servidores, na instituição financeira contratada.

b) A instituição financeira contratada deve assegurar, sem ônus para o contratante, seus servidores, a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central.

9.2- Sem caráter de exclusividade:

a) Concessão de crédito aos membros e servidores do Instituto, mediante consignação em folha de pagamento.



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BIRIGUI – BIRIGUIPREV

CNPJ – 05.078.585/0001-86

Rua Fundadores 355 – Centro – Birigui SP – CEP 16.200-040

**ANEXO II
(Modelo)**

MODELO DE CREDENCIAMENTO

AO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI - BIRIGUIPREV

ATT. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Prezados Senhores,

Pela presente, credenciamos: _____, Nacionalidade _____,

Estado Civil _____, Profissão _____, Residência e

domicílio _____, CPF:N.º _____, RG:N.º

_____, para representar nossa empresa em todos os atos e reuniões relativas à

Licitação, em referência, ficando autorizado(a) a assinar atas, rubricar documentações e propostas de

licitantes, assinar e apresentar impugnações, recursos e contestações, receber intimações e notificações,

desistir expressamente dos prazos recursais, enfim, praticar todos os atos necessários ao Processo de Licitação

em epígrafe.

_____, __ de _____ de 2016__.

Assinatura e identificação (carimbo da firma)
RECONHECER FIRMA DA ASSINATURA



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BIRIGUI – BIRIGUIPREV

CNPJ – 05.078.585/0001-86

Rua Fundadores 355 – Centro – Birigui SP – CEP 16.200-040

**ANEXO III
(Modelo)**

MODELO DE PROCURAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº...../2016

PROCURAÇÃO "EXTRA JUDICIA"

OUTORGANTE:, (pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº ou (pessoa física, inscrita no CPF sob o nº.....), com sede na Rua nº, bairro....., na cidade de, Estado de(neste ato representado) pelo(a) (sócio/diretor/procurador), Sr.(a) (nacionalidade),(estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº....., residente e domiciliado na Rua, nº....., na cidade de, Estado de, -----

OUTORGADO: Sr. (a) (nacionalidade),..... (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de; PODERES: ao(s) qual(ais) confere amplos poderes para representá-lo(a) no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº..... /2016, do Instituto de Previdência do Município de Birigui - Biriguiprev, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

..... de de 2016.

.....
Outorgante



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BIRIGUI – BIRIGUIPREV

CNPJ – 05.078.585/0001-86

Rua Fundadores 355 – Centro – Birigui SP – CEP 16.200-040

**ANEXO IV
(MODELO)**

DECLARAÇÃO

Declaramos sob as penas das Leis Federais n. 8.666/93 e suas alterações conhecer e aceitar todas as condições constantes do Edital De Concorrência Públicao n° - Processo n°.....,bem como declara para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do artigo 97 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

....., de de 2016.

Assinatura e identificação (carimbo da firma)

Prezado (a) Presidente (a):

Obs.Esta declaração deverá ser assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BIRIGUI – BIRIGUIPREV

CNPJ – 05.078.585/0001-86

Rua Fundadores 355 – Centro – Birigui SP – CEP 16.200-040

**ANEXO V
(MODELO)**

DECLARAÇÃO

_____ DECLARA que nenhum dirigente, gerente ou sócio majoritário, responsável técnico, membro do corpo técnico ou administrativo do licitante, pertence ao quadro temporário ou permanente de funcionários do Instituto de Previdência do Município de Birigui - Biriguiprev.

_____, ____ de _____ de 2016.

Assinatura e identificação (carimbo da firma)



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BIRIGUI – BIRIGUIPREV

CNPJ – 05.078.585/0001-86

Rua Fundadores 355 – Centro – Birigui SP – CEP 16.200-040

**ANEXO VI
(MODELO)**

**MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O
MINISTÉRIO DO TRABALHO**

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar da Concorrência Pública nº..... - Processo nº, promovido pelo Birigüiprev, declaro, sob as penas da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações que, nos termos do Inciso V, do artigo 27, da Lei n. 8.666/93, instituído pela Lei 9.854/99, a (razão social da proponente), encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII, artigo 7, da Constituição Federal.

....., de de 2016.

(assinatura)

(nome do representante legal da empresa proponente)

Obs. Esta declaração deve ser assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BIRIGUI – BIRIGUIPREV

CNPJ – 05.078.585/0001-86

Rua Fundadores 355 – Centro – Birigui SP – CEP 16.200-040

ANEXO VII

(Modelo)

TERMO DE RENÚNCIA

A empresa abaixo assinada, através de seu _____, vem por intermédio desta, manifestar expressamente sua vontade de não contestar ou recorrer das decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitação, ou órgão administrativo superior, no que tange a contratação de Instituição Financeira, conforme descrito neste e Edital e seu Anexo I conforme compõe o ANEXO I, e faz parte integrante desse Edital.

Referida renúncia de recursos abrange a fase de habilitação e julgamento de propostas.

Por ser expressão da verdade segue a mesma assinada.

....., de de 2016

Carimbo e Assinatura da empresa.

OBSERVAÇÕES:

1. O termo de renúncia deverá ser inserido dentro do envelope habilitação, no caso da empresa não enviar representante credenciado.
2. A não apresentação do termo de renúncia não implica em inabilitação.



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BIRIGUI – BIRIGUIPREV

CNPJ – 05.078.585/0001-86

Rua Fundadores 355 – Centro – Birigui SP – CEP 16.200-040

**ANEXO VIII
(MODELO)**

MODELO DE PROPOSTA

PROCESSO Nº/2016

CONCORRENCIA PÚBLICA Nº/2016

EDITAL Nº/2016

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a Contratação de Instituição Financeira para centralizar as atividades bancárias referentes á folha de pagamento dos salários dos servidores ativos do Biriguiprev e dos proventos dos servidores inativos e pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência do Município de Birigui – Biriguiprev, conforme compõe o ANEXO I. desse Edital.

QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA:

| | |
|------------------|--|
| Razão Social: | |
| C.N.P.J.: | |
| Insc. Municipal: | |
| Endereço: | |
| Bairro: | |
| CEP: | |
| Cidade – UF: | |
| Telefone: | |

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA:

| | |
|---------------|--|
| Nome: | |
| RG: | |
| CPF: | |
| Estado Civil: | |
| Endereço: | |
| Bairro: | |
| CEP: | |
| Cidade – UF: | |
| Telefone: | |

Valor global (em R\$)

Valor global por extenso:

Após analisarmos as condições estabelecidas nesta licitação, declaramos estar de acordo com as mesmas, e propomos executar, sob nossa integral responsabilidade o objeto da Concorrência nº .../.../ 2016, de acordo com os valores ofertados abaixo:

A presente proposta é válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contando a partir da data de sua apresentação.



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BIRIGUI – BIRIGUIPREV

CNPJ – 05.078.585/0001-86

Rua Fundadores 355 – Centro – Birigui SP – CEP 16.200-040

Declaro, para todos os fins em direito admitidos, e a quem possa interessar que:

- a) autorizo o Instituto de Previdência do Município de Birigui-Biriguiprev a proceder quaisquer diligências junto ao objeto desta Proposta;
- b) assumo a inteira responsabilidade pelas condições dos objetos descritos na Proposta e me sujeito a todas as condições do presente Edital, assim como de todos os termos da contratação contidos na Minuta do Contrato anexo ao presente Edital;
- c) respondo pela veracidade de todas as documentações;
- d) aceito a decisão do Instituto de Previdência do Município de Birigui-Biriguiprev;
- e) estou ciente que todas as decisões, convocações, notificações da presente licitação, serão publicadas e afixadas no mural do Instituto de Previdência do Município de Birigui - Biriguiprev, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Jornal de Circulação Estadual e Regional, bem como será disponibilizado no site www.biriguiprev.sp.gov.br.
- f) Declaro ainda que os preços acima indicados para essa licitação contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Local e Data:

Assinatura do(s) representante(s) legal(is):



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BIRIGUI – BIRIGUIPREV

CNPJ – 05.078.585/0001-86

Rua Fundadores 355 – Centro – Birigui SP – CEP 16.200-040

**ANEXO IX
(Modelo)**

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO Nº/2016

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº/2016

Pelo presente instrumento contratual, de um lado o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI - BIRIGUIPREV, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Pernambuco, 355 - Birigui /SP inscrita no CNPJ sob nº 05.078.858/0001-86, doravante denominada “**CONTRATANTE**”, neste ato representado pela Sra. Guiomar de Souza Pazian, Superintendente desta Autarquia, e, de outro lado, pela empresa....., com sede na Rua....., nº, na cidade de/SP, inscrita no CNPJ sob nº, representada por, portador do RG nº, doravante denominada “**CONTRATADA**”, tem, entre si, justo e acordado, a celebração do presente **CONTRATO**, na melhor forma de direito público e das disposições de direito privado, e pelas seguintes cláusulas:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Constitui objeto da presente licitação a contratação de instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, de prestação de serviços para centralizar e processar os créditos da folha de pagamento de todos os pagamento dos salários dos servidores ativos desta Autarquia e proventos dos inativos e pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência do Município de Birigui – BiriguiPrev, Autarquia Municipal, em especial:

Processamento e crédito em conta-corrente, com exclusividade, da folha de pagamento dos salários dos servidores ativos desta Autarquia e proventos dos inativos e pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência do Município de Birigui – BiriguiPrev, Autarquia Municipal.

1.1.1- Os pagamentos referem-se às folhas salariais líquidas, já descontados imposto de renda, obrigações patronais, outras transferências a terceiros, etc..

1.1.2- A Instituição Financeira Contratada deve assegurar, a todos os servidores, o direito de transferir os valores depositados em conta salário para outra conta de instituição bancária diferente e da qual os mesmos sejam titulares, sem custos, nos termos da Resolução nº 3.402/2006 do Banco Central.

2- CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1- Para efeitos obrigacionais tanto o Edital de Concorrência Pública nº .../2016, quanto a Proposta nele adjudicada integram o presente contrato valendo seus termos e condições em tudo quanto com o Edital não conflitarem.

3- CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1- Promover a abertura de contas, dos servidores do Contratante, na modalidade conta salário, ou conta de livre movimentação, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário).

3.2- Ter sistema informatizado compatível com o Contratante, de forma a possibilitar que todas as operações sejam por meio eletrônico e on-line, sendo que no caso de incompatibilidade todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da contratada.

3.3- Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores e membros da administração, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE BIRIGUI – BIRIGUIPREV.

3.4- Respeitar o limite da margem consignável dos salários de concessão de empréstimos aos membros e servidores, solicitando para tal as informações necessárias ao Instituto de Previdência do Município de Birigui “ Biriguiprev”.

3.5- Responsabilizar por eventuais danos que vier a causar ao Instituto de Previdência do Município de Birigui ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BIRIGUI – BIRIGUIPREV

CNPJ – 05.078.585/0001-86



Rua Fundadores 355 – Centro – Birigui SP – CEP 16.200-040

3.6- Oferecer aos membros e servidores públicos municipais, um pacote mínimo de serviços gratuitos, conforme segue:

-Abertura de conta corrente

-Manutenção de conta corrente

-Talão de cheque mensal - 10 folhas

-01 extrato semanal emitido por Terminal Eletrônico

-Renovação de cadastro e limite de cheque especial

-Fornecimento e manutenção de cartão magnético para movimentação dos créditos

- Saques totais ou parciais dos créditos no Auto Atendimento ou diretamente no guichê de caixa

-20 (vinte) pagamentos diversos no caixa de autoatendimento

3.6.1 - Quaisquer outros serviços não previstos no subitem 3.6, não poderão ser tarifados em valor superior aos praticados para os demais correntistas da Instituição Financeira.

3.6.2- Deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os membros e servidores municipais o melhor benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelos bancos.

3.7- Creditar na conta bancária 283-7, agência 0574-6, Caixa Econômica Federal, o valor ofertado nas condições previstas no Edital.

3.8- Informar aos beneficiários os procedimentos necessários para a formalização da abertura das conta salário ou conta de livre movimentação e recebimento do cartão magnético.

3.9- Efetuar mensalmente os créditos nas contas dos membros e servidores, com base na folha de pagamento repassada pelo **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BIRIGUI “BIRIGUIPREV”**, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado do recebimento do crédito.

3.10- Isentar o Instituto de Previdência do Município de Birigui - Biriguiprev, de todas e quaisquer tarifas bancárias ou qualquer outro tipo de remuneração pelos serviços prestados objeto do contrato.

3.11- Aceitar solicitações dos beneficiários de mudança de agência ou PAB do próprio Banco nos quais serão creditados seus pagamentos.

3.12- Responsabilizar-se pela obtenção de eventuais informações cadastrais dos beneficiários, não previstas neste Termo de Referência.

3.13- Oferecer aos beneficiários do contrato as mesmas condições de serviços ofertadas aos demais clientes, ressalvadas as condições de isenção de taxas previstas neste Termo de Referência.

3.14- Responsabilizar-se pela guarda e sigilo dos arquivos repassados pelo Instituto de Previdência do Município de Birigui - Biriguiprev, para o atendimento do objeto deste contrato.

3.15- Disponibilizar Instituto de Previdência do Município de Birigui - Biriguiprev,, aplicativo do sistema informatizado,estabelecendo critérios de segurança para acesso à movimentação do pagamento.

3.16- Proceder todas as adaptações de seus softwares necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento.

3.17- Capacitar o pessoal do Instituto de Previdência do Município de Birigui - Biriguiprev, envolvido nas atividades relacionadas com o sistema de pagamento de pessoal da Instituição.

3.18- Solicitar anuência do Instituto de Previdência do Município de Birigui - Biriguiprev, em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado pelo Licitante, que impliquem em modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com o Contratante, ou aos membros do Instituto de Previdência do Município de Birigui - Biriguiprev e servidores, ativos, inativos e pensionistas.

3.19- Manter o histórico de pagamento de pessoal pelo período de vigência contratual, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para os pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido.

3.19.1- Findo o contrato, no prazo de até 05 (cinco) anos, os arquivos deverão ser fornecidos ao Contratante, quando solicitados, obedecendo-se à regra estabelecida no item **7.19**.

3.20- Corrigir quaisquer irregularidades e/ou omissões na execução dos serviços, quando de sua responsabilidade, arcando com todos os ônus decorrentes.

3.21- Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados diretamente ao Instituto de Previdência do Município de Birigui - Biriguiprev, ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na inexecução ou execução inadequada dos serviços objeto do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo Instituto.

3.22- Comunicar ao Biriguiprev, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quaisquer intenções de mudança na forma de atendimento bancário, apresentando proposta alternativa de atendimento a ser avaliada e aprovada pelo instituto.



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BIRIGUI – BIRIGUIPREV

CNPJ – 05.078.585/0001-86

Rua Fundadores 355 – Centro – Birigui SP – CEP 16.200-040

3.23- Transferir, sem custo e no mesmo dia, o salário do servidor que apresentar opção de portabilidade, para a instituição bancária e contas informadas previamente, conforme Resoluções BACEN 3.402/2006 e 3.424/2006, bem como outras que virem a sucedê-las relativas a esse contrato.

3.24- É de exclusiva responsabilidade do Licitante os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da execução dos serviços, objeto deste contrato.

3.25- Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.

3.26- Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.27- Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pelo Instituto de Previdência do Município de Birigui - Biriguiprev, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização dos serviços.

4- CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1- Enviar, relação nominal dos seus servidores contendo os dados necessários, com antecedência de até 02 (dois) dias úteis da data do crédito.

4.2- Repassar à Instituição Financeira os dados da folha mensal de pagamento, por meio de arquivo eletrônico, no prazo de 02 (dois) dias úteis imediatamente anteriores à data prevista para liberação do pagamento.

4.3- Repassar ao Banco, com antecedência de 2 (dois) dias úteis, imediatamente anterior à data de liberação do pagamento, o valor total descrito na folha mencionada no item anterior para que se proceda ao depósito nas contas dos beneficiários.

4.4- Formalizar os pedidos de estorno/reversão de créditos indevidos aos beneficiários, no prazo máximo de 01 (um) dia útil anterior ao depósito nas contas dos beneficiários.

4.5- Regularizar, no prazo de 10 (dez) dias, as inconsistências porventura indicadas pela Instituição Financeira.

4.6- Manter atualizadas junto à Instituição Financeira as informações constantes dos dados cadastrais constantes deste Termo de Referência, relativas ao pagamento da folha salarial.

4.7- Caberá ao Diretor Administrativo e Financeiro ou outro Diretor / Chefe responsável, acompanhar, fiscalizar, receber e atestar a qualidade dos serviços executados pela Contratada.

5- CLÁUSULA QUINTA - DOS SERVIÇOS

5.1- Em caráter de exclusividade:

a) Centralização e processamento de créditos da folha de pagamento gerada pelo Instituto de Previdência do Município de Birigui - Biriguiprev, a serem creditados em conta de titularidade de seus membros e servidores, na instituição financeira contratada.

b) A instituição financeira contratada deve assegurar, sem ônus para o contratante, seus servidores, a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central.

5.2- Sem caráter de exclusividade:

a) Concessão de crédito aos membros e servidores ativos ou inativos do Instituto de Previdência do Município de Birigui - Biriguiprev, mediante consignação em folha de pagamento.

6- CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1- A CONTRATADA pagará o valor de R\$ _____ (_____) em moeda corrente nacional, sem qualquer desconto, seja a qualquer título, e **será pago 20% (vinte por cento) do valor ofertado após 10 (dez) dias do ato da assinatura do Contrato e mais 04 (quatro) parcelas do mesmo percentual, a cada 12 (doze) meses, até a integralização do valor total ofertado.**

6.2- Caso o contrato venha a ser rescindido sem ter havido culpa por parte da adjudicatária, o valor pago originalmente será devolvido no montante proporcional ao tempo restante do contrato, contado entre a suspensão efetiva da prestação dos serviços e a data final contratualmente fixada do período pago.

6.3- O valor ofertado pela CONTRATADA será pago na forma estabelecida no item 6.1, devendo ser depositado na conta corrente: 283-7, agência 0574, Caixa Econômica Federal.

7- CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BIRIGUI – BIRIGUIPREV

CNPJ – 05.078.585/0001-86



Rua Fundadores 355 – Centro – Birigui SP – CEP 16.200-040

7.1- A recusa da instituição vencedora em assinar o contrato, no prazo de até 5 dias úteis, a contar da notificação, implicará em multa de 5% sobre o valor do contrato.

7.2- Pela inexecução total ou parcial do contrato, e atraso injustificado na sua execução, o Instituto de Previdência do Município de Birigui - Biriguiprev, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

a) Advertência, por escrito, informando à CONTRATADA sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) Multa, observados os seguintes limites:

I) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atrasos na prestação do serviço, objeto deste contrato.

II) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de rescisão por culpa ou dolo da instituição financeira.

c) Suspensão temporária de participar em licitações promovidas pelo Instituto de Previdência do Município de Birigui - Biriguiprev, nos termos da lei 8666/93 e suas alterações e demais disposições correlatas;

d) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei federal nº 8.666/93.

7.2.2- O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela CONTRATADA, no prazo de 02 (dois) dias do recebimento da Notificação da sanção, sob pena de desconto nos créditos eventualmente existentes junto à Administração, ou cobrança judicial.

7.2.3- As multas não tem caráter compensatório, são independentes e cumulativas, e não eximem a Contratada da plena execução do contrato.

7.2.4- A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para adoção das necessárias medidas corretivas, a fim de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que a CONTRATADA descumprir qualquer obrigação contratualmente assumida e/ou qualquer instrumento equivalente, ou desatender as determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

7.2.5- A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com esta Autarquia, destina-se a punir a reincidência em faltas, já apenadas, com advertência, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato.

7.2.6- Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos da contratada, que não poderá exceder a dois anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

7.2.7- A pena de suspensão dos direitos da CONTRATADA impede-o, durante o prazo fixado, de participar de licitações promovidas pelo Instituto, bem como de com eles celebrar contratos.

7.2.8- A declaração de inidoneidade da CONTRATADA, sanção administrativa de máxima intensidade, destina-se a punir faltas, gravíssimas de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

7.2.9- A aplicação das sanções previstas nesta cláusula são de competência exclusiva da SUPERINTENDENTE, facultada a defesa prévia da CONTRATADA na prestação dos serviços e fornecimentos, pode ser aplicada as sanções restritivas de direitos, previstas nos incisos de inexecução total e parcial do contrato, e/ou instrumento respectivo processo administrativo, no prazo de dez dias, contados da abertura de vistas.

7.2.10- Decorridos dois anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento dos prejuízos resultantes da ação punida.

7.2.11- O valor correspondente à multa, após o devido procedimento em que tenha sido, assegurado o direito de defesa e de recurso da CONTRATADA, será, imediatamente, quitado pela CONTRATADA.

7.2.12- O não recolhimento da multa no prazo estipulado implicará a sua inscrição na dívida ativa para cobrança judicial.

7.2.13- As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas, e não eximem a CONTRATADA da plena execução do contrato.

7.2.14- Se a CONTRATADA ficar temporariamente impossibilitado, por motivo de força maior, de cumprir com suas obrigações e responsabilidades, deverá comunicar, por escrito, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a existência daqueles motivos, devidamente comprovados, indicando a alteração dos prazos pretendidos.

7.2.15- O comunicado de força maior será julgado à época do seu recebimento com relação à aceitação ou não dos motivos, podendo ou não o CONTRATANTE averiguar em fase superior a veracidade do fato.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BIRIGUI – BIRIGUIPREV

CNPJ – 05.078.585/0001-86

Rua Fundadores 355 – Centro – Birigui SP – CEP 16.200-040

8.1- Este contrato poderá ser rescindido, por notificação extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

8.2- Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, constituem causas de rescisão deste contrato:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) Atraso injustificado na prestação dos serviços;
- c) Paralisação da prestação de serviços sem justa causa e prévia comunicação ao Biriguiprev.
- d) Decretação de falência ou concordata (Recuperação judicial);
- e) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima esfera administrativa a que está subordinado o contratante.

8.3- Além das hipóteses anteriores, poderá o CONTRATANTE rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, da CONTRATADA, mediante comunicação por escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

9- CLAUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1- O presente contrato somente poderá ser alterado, de acordo com as disposições dos artigos 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas ao presente Contrato.

10 – CLAUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1- Este contrato tem vigência a partir de sua assinatura e sua execução dar-se-á por 60 (sessenta) meses, a partir do dia --/--/2016.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1- O controle será executado ao Diretor Administrativo e Financeiro ou outro Diretor / Chefe responsável, acompanhar, fiscalizar, receber e atestar a qualidade dos serviços executados pela Contratada., a qual caberá a verificação contratual, comunicando à empresa contratada os fatos eventualmente ocorridos, para pronta regularização.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1- É eleito o foro da Comarca de Birigui para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outra ainda que privilegiado.

12.2- E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente contrato em quatro vias de igual teor e forma, devidamente testemunhadas.

Guiomar de Souza Pazian
SUPERINTENDENTE
Contratante

Contratado



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BIRIGUI – BIRIGUIPREV

CNPJ – 05.078.585/0001-86

Rua Fundadores 355 – Centro – Birigui SP – CEP 16.200-040

**ANEXO X
(Modelo)**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: _____
CONTRATADA: _____
CONTRATO N° (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____
ADVOGADO(S): (*) _____

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: _____

CONTRATANTE

Nome e cargo: _____
E-mail institucional: _____
E-mail pessoal: _____
Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: _____
E-mail institucional: _____
E-mail pessoal: _____